



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2017

Dispõe sobre acesso a informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de seus membros mandatários, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando que cabe a esta Casa de Leis definir em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações,

RESOLVE:

Artigo 1º - O acesso à informação de que trata a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será processado nesta Câmara Municipal de São Pedro na forma disciplinada nesta resolução.

Artigo 2º - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, os princípios, diretrizes e procedimentos a serem observados são aqueles definidos pela norma federal.

Artigo 3º - O acesso à informação, dar-se-á mediante divulgação pelo Poder Legislativo, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio do sitio (www.camarasaopedro.sp.gov.br).

Parágrafo Único - O pedido de acesso à informação também poderá ser realizado por escrito mediante protocolo a ser realizado junto à Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 4º - São competentes para prestar as informações solicitadas, no âmbito administrativo da Câmara Municipal de São Pedro, funcionário efetivo a ser designado mediante edição de Portaria.

Artigo 5º - Os prazos para atendimentos são os definidos pela norma federal nº 12.527, de 2011.

*



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - Do indeferimento de acesso a informações ou às razões de sua negativa, observado o prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá em 15 (dez) dias.

Artigo 7º - As informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam ser consideradas como imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, serão classificadas, no que couber, conforme previsto na lei federal, vigorando a partir da data de sua decisão.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se ao tratamento das informações pessoais, assegurado o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem de seus membros, servidores e jurisdicionados.

Artigo 8º - As condutas ilícitas praticadas pelo servidor público desta Câmara, tipificadas na forma da lei, serão objeto do devido processo administrativo e sujeitas a pena mínima de suspensão, podendo, também, responder por improbidade administrativa.

Artigo 9º – Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente da Câmara mediante a aplicação das regras dispostas na norma geral.

Artigo 10 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 05 de dezembro de 2017.


ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO

Presidente


ADILSON DE JESUS

1º Secretário


ROBERSON PEDROSA

2º Secretário

Câmara Municipal

Projeto de Resolução Nº 4/

Data: 08/12/2017 Hora: 10

Autor: Mesa Diretora 2017/

Assunto: Dispõe sobre aces

informação de que trata a l

12.527, de 18 de novembro

âmbito da Câmara Municipal

Número de Protocolo

00887/2017